



## Prefeitura de Joinville

### ATA DE JULGAMENTO SEI

Ata da reunião de julgamento das propostas comerciais apresentadas para a **Concorrência nº 219/2020** destinada ao **Registro de Preços visando a futura e eventual contratação de serviços para construção de Carneiras Mortuárias no Cemitério Municipal Rio Bonito**. Aos 30 dias de setembro de 2020, reuniram-se na Unidade de Processos da Secretaria de Administração e Planejamento, os membros da Comissão designada pela Portaria nº 149/2020, composta por Patrícia Regina de Sousa, Rickson Rodrigues Cardoso e Thiago Roberto Pereira, sob a presidência da primeira para julgamento das propostas comerciais. Empresa participante e seu respectivo preço: LDM Construtora e Incorporadora Ltda. - R\$ 270.372,00 (SEI nº 7254925), Douglas Cichacz de Souza (DC House Arquitetura e Construção) - R\$ 276.218,40 (SEI nº 7254890), MX Terraplenagem e Engenharia Ltda. - R\$ 297.540,00 (SEI nº 7255054), MG Obras de Alvenaria Eireli - R\$ 260.322,83 (SEI nº 7254998), Celso Kudla Empreiteiro Eireli - R\$ 209.443,20 (SEI nº 7254833). Após análise das propostas, a Comissão passa a fazer as seguintes considerações: **MG Obras de Alvenaria Eireli**, considerando o disposto no item 9.1.1 do edital: *"O valor total de cada item indicado no orçamento detalhado deverá ser o produto da multiplicação do preço unitário pela respectiva quantidade"*, verificou-se divergência entre o valor total apresentado pela empresa e o valor obtido por meio da multiplicação do custo unitário pela quantidade. No entanto, considerando a disposição contida no instrumento convocatório, a qual estabelece no item 9.4 que: *"A planilha orçamentária poderá ser ajustada pelo licitante declarado vencedor, desde que não haja majoração do preço global proposto, nas seguintes hipóteses: (...) b) Existindo discrepância entre o preço unitário e o valor total, resultado da multiplicação do preço unitário pela quantidade"*. Caso a empresa seja declarada vencedora, será oportunizado a possibilidade de correção da proposta, conforme as exigências do item 9 do edital, vedada a majoração do preço global proposto. A representante da empresa MX Terraplenagem e Engenharia Ltda. arguiu que o proponente alterou a composição de BDI, afirmando ainda que esta não apresentou documento para comprovar que está de acordo. Entretanto, conforme item 9.2.1, alínea "a" do edital *"Orçamento detalhado: com indicação do respectivo custo unitário, percentual de BDI para o item, preço unitário (custo unitário acrescido do BDI) e o preço total do item."*, a exigência refere-se apenas à indicação do percentual do BDI, sendo esta de responsabilidade da empresa. O documento contendo sua composição é exigido apenas para a assinatura do contrato, conforme item 16.4.2 do edital **"16 - DA CONTRATAÇÃO: [...] Composição de BDI, que deverá representar o mesmo percentual total indicado na proposta comercial"**. **Celso Kudla Empreiteiro Eireli**, a representante da empresa MX Terraplenagem e Engenharia Ltda. arguiu que o proponente apresentou proposta comercial sem a assinatura do representante legal da empresa e carimbo CNPJ da empresa, além de indicar que há páginas não rubricadas. Entretanto, o responsável técnico que assina a proposta, comprovou poderes de representatividade da empresa durante a fase de habilitação, por meio de procuração particular (SEI nº 6994273 - fl. 164). A utilização de carimbo CNPJ não é exigência que compõe o rol de pré requisitos para classificação no certame. Quanto às rubricas, conforme item 9.1 do edital *"A proposta de preços deverá ser redigida em idioma nacional, por extenso, com preço em moeda Real, apresentada em original e preferencialmente rubricada em todas as suas páginas [...]"*, esta exigência é facultativa. Assim, a empresa cumpre com o exigido no edital. **LDM Construtora e Incorporadora Ltda.**, apresentou documento específico contendo a declaração à qual se refere o item 9.1.6, sem assinatura, entretanto, considerando que o referido texto consta na Planilha Orçamentária apresentada e estando esta devidamente assinada, a empresa atende à exigência do instrumento convocatório. A representante da empresa MX Terraplenagem e Engenharia Ltda. arguiu que o proponente alterou a composição de BDI, afirmando ainda que esta não apresentou composição para comprovar que está de acordo. Entretanto, conforme item 9.2.1, alínea "a" do edital *"Orçamento detalhado: com indicação do respectivo custo unitário, percentual de BDI para o item, preço unitário (custo unitário acrescido do BDI) e o preço total do item."*, a exigência refere-se apenas à indicação do percentual do BDI, sendo esta de responsabilidade da empresa. O documento contendo sua composição é exigido apenas para a assinatura do contrato, conforme item 16.4.2 do edital

"16 - DA CONTRATAÇÃO: [...] Composição de BDI, que deverá representar o mesmo percentual total indicado na proposta comercial". Afirma também que a empresa não apresentou Planilha Orçamentária Sintética e que a proposta não está assinada por representante legal e responsável técnico. Entretanto, o referido documento consta em sua proposta (fl. 4), estando devidamente assinada pelo representante legal - Sr. Marcio Aurélio Lisboa Junior e pelo responsável técnico - Sr. Leandro Luiz Nicolletti. **Douglas Cichacz de Souza (DC House Arquitetura e Construção)**, representante da empresa MX Terraplenagem e Engenharia Ltda. arguiu que não foi apresentada Planilha Orçamentária Analítica, entretanto, o referido documento consta em sua proposta (fl. 1), estando devidamente assinado por representante legal e responsável técnico. Sendo assim, a Comissão decide **CLASSIFICAR**: LDM Construtora e Incorporadora Ltda. - R\$ 270.372,00, Douglas Cichacz de Souza (DC House Arquitetura e Construção) - R\$ 276.218,40, MX Terraplenagem e Engenharia Ltda. - R\$ 297.540,00, MG Obras de Alvenaria Eireli - R\$ 260.322,83, Celso Kudla Empreiteiro Eireli - R\$ 209.443,20. Desta forma, a Comissão declara vencedora, com o menor preço, a empresa **Celso Kudla Empreiteiro Eireli** - R\$ 209.443,20. Não houve a ocorrência empate ficto. Fica aberto prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recursos. Nada mais a tratar, foi encerrada a reunião e lavrada esta ata que vai assinada pelos presentes.

Patrícia Regina de Sousa

Presidente da Comissão

Rickson Rodrigues Cardoso

Membro da Comissão

Thiago Roberto Pereira

Membro da Comissão



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Roberto Pereira, Servidor(a) Público(a)**, em 30/09/2020, às 12:20, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Rickson Rodrigues Cardoso, Servidor(a) Público(a)**, em 30/09/2020, às 12:23, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Patricia Regina de Sousa, Coordenador (a)**, em 30/09/2020, às 12:23, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **7263219** e o código CRC **B7B6BD16**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguauçu - CEP 89221-005 - Joinville - SC -  
[www.joinville.sc.gov.br](http://www.joinville.sc.gov.br)

20.0.073820-0

7263219v23

7263219v23